



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02153/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01846/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sérgio José dos Santos (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez Permanente
BENEFICIÁRIO(A): Hildebrando Jorge de Oliveira
CARGO: Auxiliar Administrativo
MATRÍCULA: 1821-1
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
DATA ADMISSÃO: 03/01/1994
DATA NASCIMENTO: 23/12/1968
ATO: Portaria nº 000028/14, publicada no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – 10.10.2014
IDADE: 45 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.833 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o Art. 6º A da EC nº 70/2012

ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por Invalidez Permanente do(a) servidor(a) Hildebrando Jorge de Oliveira, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1821-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o Art. 6º A da EC nº 70/2012 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de junho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB